

ANEXO XII  
A QUE SE REFERE O § 2.º DO ARTIGO 1.º DA  
LEI N.º 6.954, DE 20 DE JULHO DE 1990

ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

| FAIXA | TABELA I<br>40 HS/SEM | TABELA II<br>30 HS/SEM | TABELA III<br>20 HS/SEM |
|-------|-----------------------|------------------------|-------------------------|
| 1     | 8.057,91              | 6.043,43               | 4.028,96                |
| 2     | 8.662,25              | 6.496,69               | 4.331,13                |
| 3     | 9.311,92              | 6.983,94               | 4.655,96                |
| 4     | 10.010,32             | 7.507,74               | 5.005,16                |
| 5     | 10.761,09             | 8.070,82               | 5.380,55                |
| 6     | 11.568,17             | 8.676,13               | 5.784,09                |
| 7     | 12.435,70             | 9.326,84               | 6.217,89                |
| 8     | 13.368,47             | 10.026,35              | 6.684,24                |
| 9     | 14.371,10             | 10.778,33              | 7.185,55                |
| 10    | 15.448,94             | 11.586,71              | 7.724,47                |
| 11    | 16.607,61             | 12.455,71              | 8.303,81                |
| 12    | 17.853,18             | 13.389,89              | 8.926,59                |
| 13    | 19.192,17             | 14.394,13              | 9.596,88                |
| 14    | 20.631,58             | 15.473,69              | 10.315,79               |
| 15    | 22.178,95             | 16.634,21              | 11.089,48               |
| 16    | 23.842,37             | 17.881,78              | 11.921,19               |
| 17    | 25.630,54             | 19.222,91              | 12.815,27               |
| 18    | 27.552,84             | 20.664,63              | 13.776,42               |
| 19    | 29.619,38             | 22.214,48              | 14.809,65               |
| 20    | 31.840,75             | 23.880,56              | 15.920,36               |
| 21    | 34.220,88             | 25.671,68              | 17.114,40               |
| 22    | 36.775,96             | 27.596,97              | 18.397,96               |
| 23    | 39.555,66             | 29.666,75              | 19.777,83               |
| 24    | 42.522,33             | 31.891,75              | 21.261,17               |
| 25    | 45.711,51             | 34.283,63              | 22.855,76               |
| 26    | 49.139,87             | 36.854,98              | 24.569,94               |
| 27    | 52.825,36             | 39.619,02              | 26.412,68               |
| 28    | 56.787,26             | 42.590,45              | 28.393,63               |
| 29    | 61.046,31             | 45.784,73              | 30.523,16               |
| 30    | 65.624,78             | 49.218,59              | 32.812,39               |
| 31    | 70.546,64             | 52.909,98              | 35.273,32               |
| 32    | 75.837,64             | 56.878,23              | 37.918,82               |

( expresso em Cr\$ )

### LEI N.º 6.955, DE 20 DE JULHO DE 1990

(Projeto de lei n.º 311/89  
do deputado Ivan Espíndola de Ávila)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Rev. Irineu Monteiro de Pinho" a Escola Estadual de 1º Grau Conjunto Habitacional Carlos Alberto de Carvalho Pinto, Distrito de Itaquera, na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Carlos Estevam Aldo Martins,*  
Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1990.

### LEI N.º 6.956, DE 20 DE JULHO DE 1990

(Projeto de lei n.º 2825/87  
do deputado Mauro Bragato)

*Transforma em Estância Turística o Município de Presidente Epitácio*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É transformado em Estância Turística o Município de Presidente Epitácio.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Fernando Gomes de Moraes,*  
Secretário da Cultura

*Inocêncio Erbella,*  
Secretário de Esportes e Turismo

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de julho de 1990.

### LEI N.º 6.957, DE 20 DE JULHO DE 1990

*Dispõe sobre reclassificação dos funcionários e servidores que especifica, pertencentes aos Quadros do Tribunal de Justiça, dos Tribunais de Alçada, do Tribunal de Justiça Militar e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — As classes constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta lei, pertencentes às Escalas de Vencimentos Nível Médio, instituídas pelos artigos 9.ºs. das Leis Complementares n.ºs 594, 595, 596, de 15 de maio de 1989, n.ºs 599 e 600, de 19 de maio de 1989, ficam com as respectivas faixas fixadas na conformidade nele previstas.

Artigo 2º — As classes constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta lei, pertencentes às Escalas de Vencimentos Nível Superior, instituídas pelos artigos 6.ºs. das Leis Complementares n.ºs 561, de 15 de julho de 1988, 562, 563, n.ºs 564 e 566, de 20 de julho de 1988, ficam com as respectivas faixas fixadas na conformidade nele previstas.

Artigo 3º — Os valores das Escalas de Vencimentos Nível Médio, instituídas pelos artigos 9.ºs. das Leis Complementares n.ºs 594, 595, 596, de 15 de maio de 1989, n.ºs 599 e 600, de 19 de maio de 1989, são os constantes do Anexo III, que faz parte desta lei.

Artigo 4º — Os incisos II dos artigos 9.ºs, das Leis Complementares n.ºs 594, 595, 596, de 15 de maio de 1989, n.ºs 599 e 600, de 19 de maio de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II — Escala de Vencimentos Nível Médio, constituída de 16 (dezesseis) faixas correspondendo, a cada uma, 5 (cinco) níveis."

Artigo 5º — Fica concedida aos funcionários e servidores integrantes das classes a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, gratificação de valor fixado na seguinte conformidade:

I — aos integrantes da classe de Auxiliar Judiciário:  
a) na Tabela I — Cr\$ 269,89 (duzentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e nove centavos);  
b) na Tabela II — Cr\$ 202,42 (duzentos e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos);

II — aos integrantes da classe de Oficial Judiciário:

a) na Tabela I — Cr\$ 311,89 (trezentos e onze cruzeiros e oitenta e nove centavos);



## IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

### TABELA DE PREÇOS ASSINATURAS

| DIÁRIO OFICIAL   | SEMESTRAL   |                    | ANUAL       |                    |
|--|-------------|--------------------|-------------|--------------------|
|  | COM REMESSA | A RETIRAR NA MOOCA | COM REMESSA | A RETIRAR NA MOOCA |
| <b>EXECUTIVO</b>   |             |                    |             |                    |
| SEÇÃO I — Atos Normativos e de interesse geral               | 3.810,00    | 2.508,00           | 7.620,00    | 5.016,00           |
| SEÇÃO II — Atos do Pessoal                                   | 3.810,00    | 2.508,00           | 7.620,00    | 5.016,00           |
| <b>JUDICIÁRIO</b>  |             |                    |             |                    |
| CADERNO I — Atos do Judiciário                               | 4.417,00    | 3.113,00           | 8.834,00    | 6.226,00           |
| CADERNO II — Intimações — Forum Capital                      | 5.117,00    | 3.883,00           | 10.234,00   | 7.766,00           |
| CADERNO III — Intimações — Forum Interior                    | 5.117,00    | 3.883,00           | 10.234,00   | 7.766,00           |
| <b>INEDITORIAIS — Publicidade Legal</b>                      | 3.810,00    | 2.508,00           | 7.620,00    | 5.016,00           |
| <b>D.O. MUNICÍPIO — Prefeitura do Município de São Paulo</b> | 3.810,00    | 2.508,00           | 7.620,00    | 5.016,00           |

#### \* PARA ASSINANTES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- Não há necessidade de solicitação de orçamento para Assinatura do Diário Oficial.
- O empenho de verba deve ser feito mediante o uso da tabela acima.
- O valor de cada assinatura será o vigente na data de emissão da nota de empenho ou do cheque.
- O pagamento deverá ocorrer no máximo em 30 dias.

#### \* PARA OS DEMAIS ASSINANTES

- Enviar o pedido juntamente com o cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP.

#### \* IMPORTANTE

- As assinaturas poderão ser feitas em nossa Sede ou em qualquer uma de nossas Agências.
- Não mantemos: Vendedores, Intermediários ou Credenciados para Venda de Assinaturas.